



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### DECRETO Nº 55.417, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre diretrizes para divulgação de dados e informações no Portal Transparência da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, III da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para divulgação de dados e informações pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal no Portal da Transparência, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores – *Internet*.

**Parágrafo único.** Não se sujeitam ao disposto neste decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pela fiscalização tributária ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O sítio eletrônico de que trata o art. 1º deste Decreto atenderá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, inclusive por filtros específicos, CNPJ e nome do favorecido;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir que as informações para acesso sejam disponíveis, autênticas, íntegras, primárias e atualizadas, sendo considerada a informação:

a) disponível: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

b) autêntica: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

c) íntegra: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

d) primária: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

e) atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam.

VI – conter o histórico das informações (pelo menos os últimos 03 anos).

**Parágrafo único.** Não serão disponibilizadas informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.417, DE 21 DE JULHO DE 2020

**Art. 3º** É dever dos órgãos e das entidades promover, independentemente de requerimentos, a divulgação no Portal da Transparência da Administração Pública Municipal, de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar:

I - a estrutura organizacional, o registro de suas competências, a legislação aplicável, os principais cargos e seus ocupantes, os endereços, e-mail e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - os concursos e processos seletivos a serem realizados e em andamento;

IV - canal de comunicação com cidadão do tipo “Fale Conosco” e perguntas e respostas mais frequentes;

V – a execução orçamentária e financeira;

VI – outros dados exigidos por lei.

§ 1º Cada órgão ou entidade deverá promover a inclusão de novas informações de forma ativa e estabelecer os responsáveis pelo fornecimento e atualização periódica.

§ 2º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramentas de redirecionamento de página na *Internet*, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**Art. 4º** No decorrer da execução orçamentária e financeira serão disponibilizadas as informações relativas aos atos praticados pelos órgãos e pelas entidades, no Portal da Transparência da Administração Pública Municipal:

I – quanto à despesa:

a) número do correspondente processo da despesa e do pagamento, quando for o caso;

b) identificação da pessoa física ou jurídica credora e beneficiária do pagamento, exceto o caso de folha de pagamento de pessoal e beneficiários previdenciários;

c) objeto da despesa (descrição do empenho, tais como: bem fornecido ou serviço prestado), valores e datas de empenho, liquidação e pagamento;

d) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e fonte de recursos que financiaram o gasto;

e) os editais de chamamento público e a relação dos convênios, termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação e outras parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, especificando o tipo de instrumento, objeto e nome da entidade beneficiada; os prazos de vigência e prestação de contas; o valor pactuado e eventuais aditivos; valores desembolsados; e a regularidade das prestações de contas nos termos da Lei;

f) os procedimentos licitatórios, com a íntegra e os números de editais, modalidades, objetos, anexos e resultados (vencedor e valor), notas de empenho, além da íntegra dos contratos firmados por objeto, valor, favorecido, número/ano do contrato, vigência, indicação do fiscal do contrato, licitação de origem, dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou adesão a Ata de Sistema de Registro de Preço (SRP), quando for o caso;

g) as informações relativas às obras públicas, o regime de contratação, objeto, valor total, empresa contratada, data de início e previsão para o término da obra ou prazo de



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.417, DE 21 DE JULHO DE 2020

execução, valor total pago ou percentual de execução físico-financeira, situação atual da obra e os consórcios intermunicipais que sob cooperação executam obras e serviços de engenharia;

h) as informações relativas às diárias, com o nome do beneficiário, valores recebidos, período e destino da viagem, motivo da viagem descrito de forma clara e objetiva, e número de diárias;

i) remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada.

II – quanto à receita, os valores de todas as unidades gestoras, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso;

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

III - quanto à prestação de contas e Lei nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

a) as legislações municipais orçamentárias e o plano de contas aplicado ao setor público (PCASP);

b) a programação da execução orçamentária e financeira, e o cronograma de desembolso;

c) as demonstrações contábeis ou financeiras do setor público municipal;

d) os relatórios fiscais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a integra dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatórios de Execução Orçamentária (REEO);

e) as publicações de informações em atendimento à Instrução Normativa nº 28/1999 – TCU – Contas Públicas;

f) os pareceres e as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) sobre as contas; e

g) a agenda das audiências públicas e seus resultados.

IV – quanto as Emendas Parlamentares: ano, número, autoria e valor da emenda, nome e CNPJ da empresa contratada, entidade ou instituição beneficiada, objeto da contratação ou parceria, empenho, liquidação e pagamento;

V- quanto as transferências recebidas: indicação do órgão repassador, valor recebido, origem dos recursos e data do repasse.

**Parágrafo único.** As informações referidas neste artigo deverão ser disponibilizadas em tempo real ou até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo Sistema Integrado de Orçamento Público (SIOP) do Município.

**Art. 5º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão priorizar a política de dados abertos, sendo os dados e as informações de transparência ativa de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.

**Parágrafo único.** Os critérios e a relevância de dados abertos da Administração Pública Municipal seguirão os parâmetros definidos pelo Governo Federal para o interesse público.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.417, DE 21 DE JULHO DE 2020

**Art. 6º** Compete aos órgãos e as entidades Administração Pública Municipal, observadas as normas previstas neste decreto, assegurar:

- I - a gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso e sua divulgação;
- II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III - a proteção da informação sigilosa e pessoal, observada a sua eventual restrição de acesso.

**Parágrafo único.** Quando não for autorizado acesso integral à informação que seja parcialmente sigilosa será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**Art. 7º** Os agentes públicos que descumprirem o estabelecido neste Decreto serão responsabilizados nos termos da Lei, garantido o direito ao contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

**Art. 8º** A Controladoria-Geral do Município ficará responsável pela gestão do Portal da Transparência, quanto à forma e supervisão técnica das informações a serem divulgadas, cabendo à Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia a gestão sob o aspecto tecnológico.

**Parágrafo único.** Os órgãos citados no *caput* deste artigo poderão parametrizar o Sistema Integrado de Orçamento Público (SIOP) para a efetiva disponibilização das informações nos termos dos artigos 3º e 4º deste Decreto.

**Art. 9º** A Controladoria-Geral do Município verificará o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente quanto aos prazos e procedimentos, assim como:

- I – promoverá campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
- II – realizará monitoramento da implementação deste Decreto;
- III – detalhará os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações, relativas à transparência ativa, no Portal da Transparência da Administração Pública Municipal;
- IV – realizará monitoramento da conformidade das informações publicadas no Portal da Transparência da Administração Pública Municipal; e
- V – providenciará a consolidação, emissão de relatório e publicação das informações estatísticas no que concerne à transparência ativa, segundo o inciso III, art. 30, da Lei nº 12.527, de 2011.

**Art. 10.** A Controladoria-Geral do Município poderá expedir orientações e normas complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 11.** Fica revogado o Decreto nº 48.665, de 05 de dezembro de 2016.

**Art. 12.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

DECRETO Nº 55.417, DE 21 DE JULHO DE 2020

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 21 DE JULHO DE 2020,  
199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

**EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS**  
Secretário Municipal de Governo

**JACKSON DOS SANTOS CASTRO**  
Controlador-Geral do Município